LEI Nº 3.144, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011.

Autoriza a concessão de subvenção à Comunidade Vida Melhor.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Leme autorizado a conceder subvenção mensal no valor de RS 10.900,00 (dez mil e novecentos reais) a Comunidade Vida Melhor, inscrita no CNPJ sob nº 04.511.584/0001-10 com sede nesta cidade de Leme/SP, na Avenida Dr. Hermínio Ometto nº 2534, e devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Leme, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A subvenção autorizada pelo artigo 1º da presente lei tem por finalidade contribuir para a subsistência da entidade.

Artigo 3º - A entidade subvencionada terá a obrigação de prestar conta dos valores mensais recebidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do efetivo recebimento e, deverão, ainda, prestar contas anuais, até o dia 31 de janeiro, de todos os valores recebidos no ano imediatamente anterior.

Parágrafo Único - A Secretaria da Fazenda, através da Divisão de Contabilidade orientará a entidade subvencionada sobre a formalização da prestação de contas, bem como tomará as providências necessárias para consignação dos valores respectivos nas peças orçamentárias anuais.

Artigo 4º - Em contrapartida pela subvenção concedida, fica a entidade subvencionada obrigada a executar gratuitamente os serviços sociais previstos no plano de trabalho,

parte integrante desta lei, que será anualmente refeito e apresentado, considerando, sempre, na execução dos serviços sociais, o disposto no artigo 37 da Constituição Federal no que tange aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.12.01-08.244.0027.2.045.007-3.3.50.43.00, consignada no orçamento de 2011, suplementada se necessário.

Artigo 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 09 de fevereiro de 2011.

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito do Município de Leme